



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Santos Dumont

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1717239 - DADM/CGLOG/SELIC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATANTE:

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 1 Conjunto "B" - Edifício Santos Dumont

Bairro: Lago Sul

Telefone: (61) 3211-4553 e 3211-4137

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71605-160

REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Malta da Silva

CPF: 645.688.651-15

ATO DE DELEGAÇÃO: Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG /DADM

PO MCTI nº 1.085/2022

CONTRATADA:

Nome Fantasia: ROTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Razão Social: ROTA LOG

CNPJ: 43.622.771/0001-23

E-mail: licitacao@rotalogbsb.com.br

Endereço: SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A – 501

Bairro: Asa Sul Centro empresarial Brasil 21

Telefone: (61) 984113971

Cidade: Brasília

UF: DF**CEP:** 70.316-102**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:** 077 BANCO INTER**AGÊNCIA N.º:** 0001**CONTA N.º:** 25344983-9**REPRESENTANTE LEGAL:** Silvino Lucas Evangelista Neto**CPF.:** 578.799.981-04**ATO DE DELEGAÇÃO:** Contrato**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto 11.317/2022, de empresa especializada em transporte de mudança interestadual (CATSER 3220), incluindo motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários a execução dos serviços, em razão da nomeação da Diretora de Análise de Resultados e Soluções Digitais deste CNPq, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Integram este instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 14/2023, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do processo SEI/CNPq nº 01300.003875/2023-46.

1.2. Discriminação dos objetos:

Item	Descrição	CATSER	UND	ESPECIFICAÇÃO (m)	M ³	VALOR TOTAL R\$
1	Duster/Renault -2012/2013	3220	01	Comprimento: 4,4290 Largura: 1,8220 Altura: 1,6900 Fator Cubagem Padrão 300	m ³ 13,3298	R\$ 4.902,00
2	BICICLETA/Caloi - Aro 26	3220	01	Comprimento: 1,7400 Largura: 0,6700 Altura: 1,0600 Fator Cubagem Padrão 300	m ³ 1,2357	
Total					m³ 14,5655	R\$ 4.902,00

1.2.1. A data prevista para início dos serviços é imediata, a partir da assinatura e emissão do instrumento contratual.

1.2.2. Endereço de recolhimento: Rua Itaboraí, 56 - Parque São Jorge - CEP 88.034-550 - Florianópolis – SC.

1.2.3. Endereço de entrega: CNPq SHIS Quadra 01 Conjunto B - Bloco A -Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília - DF CEP: 71605-001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor da presente Ordem de Serviço é de R\$ 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 364102/36201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 173704

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

Empenho: 2023NE001220

Data do empenho: 27/04/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A contratação fundamenta-se na Lei 8112/1990, a luz do Decreto 4.004/2001.

5.2. O transporte de bagagem e de mobiliário, previsto no Decreto 4.004/2001 - Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, no limite máximo de 12 m³ (doze metros cúbicos) ou 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) por passagem. Permitiria-se ainda acrescentar 3 m³ (três metros cúbicos) ou 900 kg (novecentos quilogramas) por dependente adicional, o que não foi solicitado no momento.

5.3. Previsão legal na Orientação Normativa nº 3, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 15 de fevereiro de 2013, estabelece, no art. 6º, que:

As despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário, serão custeadas diretamente pela administração.

§ 1º O transporte do servidor e dos seus dependentes será concedido, preferencialmente, por via aérea.

§ 2º No transporte de bagagem e de mobiliário, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por passageiro, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passageiro adicional, até três passagens.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, compreende-se como bagagem e mobiliário os móveis residenciais e os bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

§ 4º É vedado ao servidor custear e ser ressarcido das despesas previstas no caput deste artigo.

5.4. De acordo com IN 58/2022, é facultada a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para valores inferiores a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), como segue abaixo:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

6.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada em transporte de cargas via rodovias, em todo o território brasileiro, coleta e entrega das cargas porta a porta;

6.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

6.2.1 os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano de início da execução, exceto se a especificada no contrato social vigente;

6.2.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;

6.2.3. houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

6.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

- 6.4. A licitante deverá possuir capacidade operacional (infraestrutura, veículos e mão de obra) suficiente para atender o quantitativo estimado no instrumento convocatório.
- 6.5. A Contratada deve, também, contratar por sua conta o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), a fim de ressarcir qualquer dano aos bens e materiais de propriedade da Contratante, por ocasião da prestação dos serviços, em conformidade com às condições e exigências constantes do Termo de Referência.
- 6.6. Trata-se de contratação de serviço comum, que serão definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.
- 6.7. Os serviços deverão ser enquadrados como **não continuados**, uma vez que terá a duração de 30 (trinta) dias.
- 6.8. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte deverão ser de responsabilidade da empresa contratada, bem como esta deverá responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9. O detalhamento das especificações dos serviços, as exigências e obrigações da Contratada serão descritas neste Termo de Referência, assim como todo os procedimentos operacionais a serem empregados na execução dos serviços.
- 6.10. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressaltando a exigência de que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.
- 6.11. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados e, deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 6.12. A solução escolhida permite o controle dos quantitativos máximos de transporte de bens, bagagem e mobiliário dos servidores, quantitativos estes descritos no Decreto 4.004 de 08 de novembro de 2001, bem como padronizando valores dos serviços, evitando que cada servidor efetue a suas expensas o transporte a que tem direito com solicitação posterior de ressarcimento, o que traria fatalmente desvantagem financeira e operacional para as necessidades do Órgão.
- 6.13. A prestação dos serviços necessita que o serviço seja realizado na modalidade porta a porta do local de coleta até o local de entrega da carga, de Florianópolis – SC para Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias .
- 6.14. O pessoal utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

- 6.15. O CNPq disponibilizará para a CONTRATADA todas as informações necessárias, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 6.16. A Contratada devesse manter seguro de transporte terrestre e os seguros deverão permanecer em dia durante toda vigência do contrato.
- 6.17. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCFDC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).
- 6.18. Entregar a Contratante a proposta de serviço em até 24 horas após a solicitação de cotação.
- 6.19. Coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo CNPq, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados e domingos e/ou feriados, quando for necessário.
- 6.20. Recebida à ordem de serviço, a Contratada disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega de acordo com cronograma apresentado pela licitante vencedora, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, aprovado por este CNPq.
- 6.21. O prazo máximo para a entrega dos volumes de bens, bagagens, e mobiliários transportados serão de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da coleta.
- 6.22. Fornecer as embalagens e demais materiais necessários para a remessa das cargas e encomendas, tais como: cobertores, caixas de papelão reforçado, plástico bolha, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários ao seu perfeito acondicionamento.
- 6.23. Encaminhar à Contratante confirmação da entrega do material com Nome (legível) do responsável pelo recebimento, data e horário do recebimento, integridade da carga/encomenda e o grau de satisfação, imediatamente após a entrega.
- 6.24. Entregar aos destinatários, previamente identificado(s), após recebimento de Guia de Autorização de Transporte de Material do Gestor contratual com as devidas informações, mediante recibo, a carga recebida da Contratante e, observados os prazos de recolhimento e entrega.
- 6.25. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, nos locais de origem e destino, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.26. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e nome, telefone dos responsáveis pela execução dos serviços em cada capital.
- 6.27. Designar preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser contato com a Contratante, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.28. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho.

6.29. Espera-se que assim esta seja a melhor opção quanto à vantagem financeira e operacional para as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no termo de referência como requisito previsto em lei especial.

7.1.2. Observar no que couber, durante a execução dos serviços, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, quanto aos requisitos que devem ser considerados para a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

7.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das baterias dos veículos usadas ou inservíveis, segundo disposições e resoluções do CONAMA.

7.1.5. Realizar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR, economizando energia, gás, e água.

7.1.6. Realizar o tratamento adequado quanto aos resíduos sólidos em observância à legislação vigente.

7.1.7. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA aplicável à matéria e legislação correlata.

7.1.8. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções do CONAMA e legislação aplicável.

7.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

7.1.10. A licitante deverá possuir capacidade operacional (infra-estrutura, veículos e mão de obra) suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço, bem como quadro de pessoal suficiente e

capacitado para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo com a Administração.

7.1.11. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço a ser contratado.

7.12. Será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

7.13. Quanto às cooperativas, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN nº 5/2017, por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

7.14. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do instrumento contratual.

7.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1 Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, com início após a emissão da ordem de serviço.

9.2. A partir do recebimento da Autorização de Transporte emitida e assinada pelo Fiscal do instrumento contratual ou pela área Gestora do instrumento contratual, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para retirar o bem do: Rua Itaboraí, 56 - Parque São Jorge - CEP 88.034-550 - Florianópolis – SC, no horário entre **8h às 12h e 14h às 18h**. Este prazo poderá ser alterado.

9.3. A retirada dos objetos deverá ser realizada somente por funcionário da empresa CONTRATADA, devendo esse empregado, no momento do recebimento ser devidamente apresentado ao fiscal do instrumento contratual ou gestor, através de carteira de trabalho ou instrumento contratual de trabalho;

9.4. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens a serem transportados.

- 9.5. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do instrumento contratual, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e o horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (lacre) ou abertura do caminhão com bens , para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas;
- 9.7. A medição da cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O CNPq pagará à CONTRATADA até o limite da cubagem, mencionado na Autorização de Transporte.
- 9.8. Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme consta nas Autorizações de Transporte.
- 9.9. Vez acomodada à carga esta não poderá sofrer manuseio.
- 9.10. Após o desembarque do bem patrimonial no local destinado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia dessa declaração deve ser imediatamente enviada à Serviço de Manutenção e Infraestrutura -SEMAI.
- 9.11. No caso de avaria ou extravio total ou parcial dos bens, deverá constar na declaração a ocorrência da EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO.
- 9.12. A CONTRATADA deverá indenizar eventuais avarias ou perdas (totais ou parciais) no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ter sido notificada.
- 9.13. Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item anterior, o CNPq poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.
- 9.14. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do instrumento contratual, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
- 9.15. Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no termo de coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 9.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.17. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e conseqüente autorização de fornecimento/transporte pela Contratante.

9.18. O prazo de conclusão dos serviços será de até 1 (um) mês, a partir da assinatura do instrumento contratual.

9.19. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Itaboraí, 56 - Parque São Jorge - CEP 88.034-550 - Florianópolis – SC. - Endereço para entrega *CNPq* SHIS Quadra 01 Conjunto B - Boco A -Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília - DF CEP: 71605-001 deve-se especificar essa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.2. A data prevista para início dos serviços é imediata, a partir da assinatura e emissão do instrumento contratual.

10.1.3. Endereço de recolhimento: Rua Itaboraí, 56 - Parque São Jorge - CEP 88.034-550 - Florianópolis – SC

10.1.4. Endereço de entrega: CNPq SHIS Quadra 01 Conjunto B - Bloco A -Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília - DF CEP: 71605-001

10.1.5. As medidas para obtenção do peso cubado foram retiradas do Manual Duster - Renault/ 2012-2013 e bicicleta caloi aro 26 (1699081) e (1700554):

10.1.6. Segue tabela com discriminação dos itens a serem transportados:

OBJETO A SER CONTRATADO								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	comprimento (m)	largura (m)	altura (m)	m ³	Peso Cubado kg/m ³
01	Duster/Renault -2012/2013	3220	01	4,3290	1,8220	1,6900	13,3298	4.353,00
02	BICICLETA/Caloi - Aro 26		01	1,7400	0,6700	1,0600	1,2357	372,00
							14,5655	4.725,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.14. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.14.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

11.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do *da entrega da ordem de serviço*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.16. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do instrumento contratual irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do instrumento contratual.

11.18. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.20. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do instrumento contratual.

11.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do instrumento contratual, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do instrumento contratual para recebimento definitivo.

11.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.23.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.23.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.23.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

11.23.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON MALTA DA SILVA

Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG / DADM

PO MCTI nº 1.085/2022

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:*(Assinado Eletronicamente)***SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO**

Representante Legal

ROTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TESTEMUNHAS:*(Assinado Eletronicamente)*

Nome: Bruna Lucas dos Santos- ROTA LOG

CPF: 059.617.121-84

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Izaura Pimenta Alves de Alencar - CNPq

CPF: 799.039.085-04



Documento assinado eletronicamente por **Silvino Lucas Evangelista Neto, Representante Legal**, em 02/05/2023, às 09:47, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lucas Dos Santos, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 09:52, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG / DADM PO MCTI nº 1.085/22**, em 02/05/2023, às 10:10, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR, Chefe Substituta do Serviço de Manutenção e Infraestrutura - PO n° 92/2021**, em 02/05/2023, às 12:21, conforme o art. 6º do Decreto n° 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1717239** e o código CRC **8FA5D108**.